



PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023.

I –EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 367/2023, da Secretaria de Assistência Social, encaminhando informações solicitadas no Ofício nº 064/2023/GP.

TEMALIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II –ORDEM DO DIA:

Item 1: Sem matérias.

OFÍCIO Nº 367/2023

ALTANEIRA-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE

RUA JOAQUIM SOARES DA SILVA, 406 - CENTRO - CEP: 63195-000 -
ALTANEIRA\CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 205/2023

Data: 20 / 09 / 2023

Lymiranda
Servido Responsável

0960

Assunto: Informações ao Ofício 064/2023/GP

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, em atenção ao Ofício nº 064/2023/GP, expediente no qual informa a aprovação do Requerimento nº 040/2023 (anexo), de autoria do vereador Ariovaldo Soares, prestar as informações cabíveis e documentos correlatos.

Segundo consta, o Requerimento nº 040/2023 objetiva obter da Administração Municipal informações acerca da execução orçamentária atual, bem como informações sobre controle interno e contratos administrativos.

O Requerimento nº 040/2023, centra-se em obter informações acerca da situação orçamentária atual do município, tais como dívida acumulada; Informação sobre credores em detrimento do município, ações judiciais de cobrança, eventualmente, existente; Controle Interno, e sua atuação na orientação para os gestores; e, por derradeiro, solicita-se informações se as empresas (elencadas no requerimento) produziram algum estudo orçamentário e financeiro acerca da situação financeira da gestão municipal.

O pedido de esclarecimento sobre a dívida acumulada encontra-se disponibilizada no portal da transparência, tanto a receita arrecada como a despesa. O artigo 48-A da LRF tornou obrigatório aos entes da Federação a ampla disponibilização de informações

referentes a receitas e despesas, assim, a Despesa, (que compreende todos os atos praticados pelas Unidades Gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização); bem como a Receita (abrangendo o lançamento e o recebimento de toda a receita das Unidades Gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários), estão atualmente disponibilizadas para consulta.

Em atenção ao item “b”, do requerimento, tenho a informar que em pesquisa no sistema do judiciário, encontrou-se duas ações monitórias que se prestar ao reconhecimento de crédito em detrimento do ente municipal. As razões das ações e todo o deslinde do caso será solucionado no âmbito jurisdicional, com os prazo, provas e meio legais disponíveis às partes.

Com isso, apenas com a conclusão do processo judicial que se poderá extrair os motivos de eventual pagamento não efetuado. Por derradeiro, em atenção ao contido no questionamento do item “d”, passo a informar que as empresas ali enumeradas não são responsáveis por emitir orientações acerca da gestão fiscal, acompanhamento de cada processo que envolva gasto da administração, ou mesmo registros contábeis realizados.

O objeto contratual das empresa citadas no requerimento não contém o fim de exercer o controle interno orçamentária. Tal exercício se concretiza internamente. A Administração Pública, seja na prestação de serviços diretamente à população (atividades-fim), ou na realização de atividades internas (atividades-meio), deve agir de modo a garantir que a utilização dos recursos públicos atinjam aos seus objetivos institucionais pautando-se pela lei e por boas práticas de gestão que possam gerar eficiência, eficácia, efetividade e economia.

Assim, o controle interno consiste no conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, rotinas e métodos destinados a assegurar que, durante a execução de suas atividades, órgãos e entidades atuem de forma organizada, transparente, íntegra e eficiente, de modo a permitir o seu monitoramento e avaliação pelas instituições de controle, e a promover a devida apuração e responsabilização quando da ocorrência de desvios. Atualmente, saliente-se, não existe descontrole orçamentário por ato ou omissão da administração municipal, haja vista que todo a despesa efetuada se concretiza nos estritos limites da lei de responsabilidade fiscal. Por outro lado, é sabido que nos últimos meses, houve considerável redução nos repasses de transferências de valores de outros

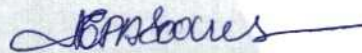
ente federados, a exemplo dos recursos advindo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, principal fonte de receita do município, situação vivenciada em diversos outros municípios. Tal situação, portanto, ocasionou em comprometimento do controle de gastos no âmbito da gestão, fato inesperado que, por óbvio, prejudica o devido cumprimento de metas do município.

Nesse contexto, visando traçar estratégias aptas a minorar prejuízos a médio ou longo prazo, decidiu-se a administração por tomar medidas aptas à possibilitar bom desempenho fiscal ao ente público.

Por isso, nobre parlamentar, apoiado tanto no relatório prévio do TCE, bem como no contexto atual, que fez a administração tomar medidas, temporárias, mas que sirva de meio idôneo a manter a eficiência fiscal do município.

Sem mais para o momento, colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos. Com os cumprimentos de estilo.

Respeitosamente,



MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES

Secretária de Assistência Social

Portaria nº 004/2021